DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BARES, MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 42 de 06 de julho de 2020 que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços e atividades privadas no âmbito Municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 45 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena até 30 de julho e regulamenta o expediente externo da Prefeitura e demais Serviços Públicos de Herculândia;

CONSIDERANDO a recomendação recebida da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 - Portaria n.º 432/2020, pra que o Prefeito Municipal de Herculândia.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades por prazo indeterminado:
I- bares; e
II- missas, cultos e atividades religiosas;

Artigo 2º - O descumprimento das disposições do presente Decreto ensejará a aplicação pelas equipes de fiscalização das penalidades dispostas no Decreto Municipal nº 42 de 06 de julho de 2020.

Artigo 3º -Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor em 20 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 20 DE JULHO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria